Z Invest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Ilimitada

CNPJ: 53.160.371/0001-05
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstrações Contábeis em 28 de fevereiro de 2025
e relatório dos auditores independentes

RIO DE JANEIRO
(21) 2533-1122
Rua São José, 70
Sala 1701 Centro
Rio de Janeiro - RJ
20.010-903

SÃO PAULO
(11) 2229-7898
Praça Tomás Morus, 81
Conjunto 1201, Agua Branca
São Paulo - SP
05.003-090

ESPIRITO SANTO
(27) 4040-4098
Rua João Da Cruz, 25
Ar Andar, Praia Do Canto
Vitória - ES
29.055-620

PARANÁ
(41) 4040-4075
Rua Francisco Rocha, 198
Batel
Curitiba – PR
80.420-130

mcsmarkup.com

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/5CEJD-USLMP-QNC2W-L5E3P

Conteúdo

	Página
Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis	**2**
Demonstração da posição financeira	**6**
Demonstração do resultado	**7**
Demonstração das mutações do patrimônio líquido	**8**
Demonstração dos fluxos de caixa	**9**
Notas explicativas às demonstrações contábeis	**10**

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/5CEJD-USLMP-QNC2W-L5E3P

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis

Aos cotistas e ao Administrador do

Z Invest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Ilimitada
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do Z Invest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Ilimitada ("Classe"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 28 de fevereiro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 3 de abril de 2024 (data de início das atividades) a 28 de fevereiro de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a demonstração da posição financeira do Z Invest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Ilimitada em 28 de fevereiro de 2025 as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 3 de abril de 2024 (data de início das atividades) a 28 de fevereiro de 2025 de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação a Classe, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para o assunto abaixo, a descrição de como nossa auditoria tratou o assunto, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, é apresentada no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/5CEJD-USLMP-QNC2W-L5E3P

Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”, incluindo aquelas em relação a esse principal assunto de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações contábeis. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar o assunto abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações contábeis da Classe.

Avaliação dos Investimento em direitos creditórios

Em 28 de fevereiro de 2025, a Classe possuía o montante de R$ 34.753 mil que representavam 102,30% do seu patrimônio líquido, investido em direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios. Tratamos este como um principal assunto de auditoria considerando o impacto direto na valorização, existência e realização desses ativos devido à materialidade no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Como nossa auditoria conduziu o assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) conciliação contábil da carteira; (ii) recálculo do valor presente dos recebíveis; (iii) verificação dos lastros das operações de crédito, por amostragem; (iv) verificação dos termos e condições de cessão para as aquisições de direitos creditórios, por amostragem; (v) verificação da aquisição e liquidação dos direitos creditórios ocorridas no período; (vi) análise da liquidação financeira das aquisições e liquidações dos direitos creditórios ocorridas no período; (vii) verificação da inadimplência e possível provisão de recuperação de recebíveis, com base nas premissas disponibilizadas pelo Administrador da Classe; e (viii) análise do enquadramento dos direitos creditórios adquiridos no período quanto aos critérios de elegibilidade definidos no regulamento da Classe.

Com base nos procedimentos de auditoria supracitados sobre a carteira de investimentos em direito creditório e nos resultados obtidos, consideramos que os critérios e premissas adotadas pelo Administrador da Classe são aceitáveis, no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Responsabilidades do Administrador da Classe pelas demonstrações contábeis

O Administrador da Classe é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, o Administrador da Classe é responsável pela avaliação da capacidade da Classe continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que o Administrador da Classe pretenda liquidar a Classe ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança da Classe é seu Administrador, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/5CEJD-USLMP-QNC2W-L5E3P

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Classe.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Classe. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Classe a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/5CEJD-USLMP-QNC2W-L5E3P

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2025.

Assinado eletronicamente por:
Tatiana Martins
CPF: ***.543.177-**
Data: 28/05/2025 17:46:59 -03:00

Tatiana Martins de Oliveira Gomes
Contadora CRC RJ 077127/O-9

MCS Markup Auditores Independentes S/S Ltda.
CRC RJ 006917/O-3

RIO DE JANEIRO
(21) 2533-1122
Rua São José, 70
Sala 1701 Centro
Rio de Janeiro - RJ
20.010-903

SÃO PAULO
(11) 2229-7898
Praça Tomás Morus, 81
Conjunto 1210, Aguas Brancas
São Paulo - SP
05.003-090

ESPIRITO SANTO
(27) 4040-4098
Rua João Da Cruz, 25
Ar Andar, Praia Do Canto
Vitória - ES
29.055-620

PARANÁ
(41) 4040-4075
Rua Francisco Rocha, 198
Batel
Curitiba – PR
80.420-130

mcsmarkup.com

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/5CEJD-USLMP-QNC2W-L5E3P

Z INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE ILIMITADA
CNPJ: 53.160.371/0001-05
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração da posição financeira
Em 28 de fevereiro de 2025
(Em milhares de reais - R$)

		2025	
Ativo	**Nota**	**Valor**	**% sobre o PL**
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**74**	**0.22**
Disponibilidades		**-**	**-**
Depósitos bancários - Banco Daycoval S.A. (*)	8	-	-
Cotas de fundo de investimento financeiro		**74**	**0.22**
Daycoval Títulos Públicos II F.I.R.F.		74	0.22
Direitos creditórios	**5**	**34,753**	**102.30**
Com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**34,753**	**102.30**
A vencer	5.3 / 5.4	33,461	98.50
Vencidos	5.3 / 5.4	1,292	3.80
Total do ativo		**34,827**	**102.52**
Passivo			
Direitos creditórios	**5**	**806**	**2.37**
Outras obrigações		**806**	**2.37**
Direitos creditórios a identificar	5.3 / 5.4	806	2.37
Valores a pagar		**53**	**0.15**
À sociedade gestora (*)	**8**	22	0.06
Demais valores		16	0.05
À sociedade administradora e custodiante (*)	**8**	15	0.04
Total do passivo		**859**	**2.52**
Patrimônio líquido	**11**	**33,968**	**100.00**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**34,827**	**102.52**

(*) Transações com partes relacionadas (conforme nota explicativa nº 8)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
https://portal.wesign.com.br/validate/5CEJD-USLMP-QNC2W-L5E3P

Z INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE ILIMITADA
CNPJ: 53.160.371/0001-05
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração do resultado
Período de 03 de abril de 2024 (data de início das operações da Classe) a 28 de fevereiro de 2025
(Em milhares de reais - R$)

	Nota	03/04/2024 a 28/02/2025
Resultados		**4,423**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**5**	**4,295**
Resultado com direitos creditórios	5.4	4,295
Cotas de fundos de investimento	**4**	**128**
Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro		128
Encargos		**(335)**
Despesas da Administração	**13**	**(305)**
Remuneração da Gestão	(b)	(159)
Remuneração da Administração	(a)	(113)
Remuneração da Controladoria e Custódia	(a)	(33)
Despesas de serviços técnicos especializados		**(22)**
Auditoria externa		(15)
Outros serviços técnicos		(7)
Despesas de serviços do sistema financeiro		**(8)**
Taxa ANBIMA		(4)
Taxa de fiscalização CVM		(4)
Resultado líquido do período pertencente aos detentores de cotas classificados no PL		**4,088**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/5CEJD-USLMP-QNC2W-L5E3P

Z INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE ILIMITADA
CNPJ: 53.160.371/0001-05
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração das mutações no patrimônio líquido
Período de 03 de abril de 2024 (data de início das operações da Classe) a 28 de fevereiro de 2025
(Em milhares de reais - R$, exceto o valor unitário das cotas)

	Nota	03/04/2024 a 28/02/2025
Resultado líquido do período pertencente aos detentores de cotas classificados no PL		**4,088**
Cotas emitidas no período	**10**	**29,895**
28,002.3901 cotas	(a)	29,895
Cotas resgatadas no período	**10**	**(15)**
13.9379 cotas	(b)	(15)
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas		**29,880**
Patrimônio líquido no final do período	**11**	**33,968**
Representado por 27,988.4522 cotas a R$ 1,213.6417 cada		33,968

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/5CEJD-USLMP-QNC2W-L5E3P

Z INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE ILIMITADA
CNPJ: 53.160.371/0001-05
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto
Período de 03 de abril de 2024 (data de início das operações da Classe) a 28 de fevereiro de 2025
(Em milhares de reais - R$)

	Nota	03/04/2024 a 28/02/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
(+) Recebimento de direitos creditórios	5.4	92,592
(+) Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro	**4**	128
(-) Pagamento de taxa de fiscalização CVM		(4)
(-) Pagamento de taxa ANBIMA		(4)
(-) Pagamento de despesa com serviços de auditoria de lastro		(6)
(-) Pagamento de taxa de controladoria e custódia		(30)
(-) Pagamento de taxa de administração		(101)
(-) Pagamento de taxa de gestão		(137)
(-) Compra de direitos creditórios	5.4	(122,244)
Caixa líquido das atividades operacionais		**(29,806)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	**10**	
(+) Emissão de cotas	(a)	29,895
(-) Resgate de cotas	(b)	(15)
Caixa líquido das atividades de financiamento		**29,880**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**74**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período		-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	**4**	74
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**74**
Reconciliação do resultado líquido com o caixa líquido das atividades operacionais		
Resultado líquido do período		**4,088**
Aumento de outros passivos		859
(Aumento) de direitos creditórios		(34,753)
Caixa líquido das atividades operacionais		**(29,806)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
https://portal.wesign.com.br/validate/5CEJD-USLMP-QNC2W-L5E3P

Z INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE ILIMITADA
CNPJ: 53.160.371/0001-05
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Notas explicativas às demonstrações contábeis
Para o período de 03 de abril de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 28 de fevereiro de 2025
(Em milhares de reais - R$, exceto as quantidades, o valor unitário de cotas ou quando especificado)

1. Contexto operacional

O Z Invest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Ilimitada ("Classe"), foi constituído em 06 de dezembro de 2023, sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, e iniciou suas atividades em 03 de abril de 2024, com prazo de duração indeterminado. Destina-se a investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30/2021 e alterações posteriores.

A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, com responsabilidade ilimitada dos cotistas e com classe única de cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio a qualquer subclasse de cotas.

A Classe tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização das suas cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos direitos creditórios, observada a política de investimento da Classe.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, do Agente de Cobrança (se houver), do cedente (se houver) ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos da Classe, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados à Classe, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

A administração da Classe é realizada pelo Banco Daycoval S.A. ("Administrador") e a gestão da carteira da Classe é realizada pela Catálise Investimentos Ltda. ("Gestora").

2. Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa nº 489, de 14 de janeiro de 2011, pela Resolução CVM nº 175/22, a qual a Classe está adaptada desde 11 de dezembro de 2023, e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

As demonstrações contábeis incluem, quando aplicável, estimativas e premissas na mensuração e avaliação dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/5CEJD-USLMP-QNC2W-L5E3P

Essas demonstrações contábeis, foram aprovadas pelo Administrador da Classe em 28 de maio de 2025, que autorizou sua divulgação.

3. Políticas contábeis

Entre as principais políticas contábeis adotadas destacam-se:

a) Moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Classe atua ("moeda funcional"). As demonstrações contábeis e as respectivas notas estão apresentadas em milhares de reais (R$), que é a moeda funcional da Classe e, também, a sua moeda de apresentação.

b) Caixa e equivalentes de caixa

São representados por depósitos bancários em instituições financeiras, incluídos na rubrica de disponibilidades e cotas de fundo de investimento financeiro, com prazo original de vencimento igual ou inferior a 90 dias, sendo o risco de mudança no valor de mercado destes considerada imaterial.

(i) Disponibilidades

Incluem caixa e saldos positivos em conta movimento com liquidez imediata e com risco insignificante de perda de mudança de seu valor de mercado.

(ii) Cotas de fundos de investimento

As aplicações em cotas de fundos de investimento no Brasil são atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundos de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica “Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro”.

c) Instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/5CEJD-USLMP-QNC2W-L5E3P

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pela Classe. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

▪ Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;

▪ Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o objetivo de receber pagamentos de principal e juros, de acordo com o modelo de negócio adotado. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

d) Direitos creditórios

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios vencidos e não pagos estão registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/5CEJD-USLMP-QNC2W-L5E3P

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade do Administrador que é estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puderem ser definidos objetivamente devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para a Classe; e

- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para a Classe.

e) Provisão para perda por redução no valor recuperável

A provisão, quando aplicável, é constituída sempre quando há evidências de redução no valor recuperável dos ativos da Classe. Caso haja perda por valor recuperável, a provisão é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa de perdas de crédito esperada.

Para classificação da perda esperada destes ativos devem ser utilizados critérios consistentes e verificáveis que combinam as informações econômico-financeiras, cadastrais e mercadológicas do tomador, com as garantias acessórias oferecidas a operação. As ponderações desses itens devem estabelecer o provisionamento mínimo necessário para fazer frente aos níveis de riscos assumidos, em atendimento ao disposto na ICVM nº 489/11.

O Administrador realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pela classificação de risco de acordo com o histórico de inadimplência dos cedentes e/ou sacados, conforme demonstrado a seguir:

Períodos de atraso	Classificação do risco	% PDD
A vencer / Vencidos até 45 dias	AA	0,00
Vencidos de 46 a 60 dias	A	1,00
Vencidos de 61 a 75dias	B	3,00
Vencidos de 76 a 90 dias	C	5,00
Superior a 90 dias	D	100,00

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/5CEJD-USLMP-QNC2W-L5E3P

Vale ressaltar que os parâmetros estabelecidos na tabela acima, constituem critérios mínimos a serem observados podendo ser substituído por critérios definidos em regulamento, mediante avaliação, em conjunto ou não, dos seguintes critérios:

a. Análise da capacidade de recuperação dos direitos creditórios vencidos e não pagos;
b. Capacidade econômica do cedente e/ou sacado;
c. Viabilidade econômica da operação.

f) Outros ativos e passivos

Os valores a receber e as obrigações são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

g) Reconhecimento de receitas e despesas

O Administrador adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Abaixo apresentamos a posição de caixa e equivalentes de caixa em 28 de fevereiro de 2025:

	2025		
Ativos - sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor justo**
Disponibilidades (*)	-	-	-
Cotas de fundo de investimento (**)	1.546,2929	47	74
Total		**47**	**74**

(*) Em 28 de fevereiro de 2025, a Classe não possui montante representado por depósitos à vista no Banco Daycoval S.A. (Administrador e Custodiante);
(**) Refere-se ao investimento no Daycoval Títulos Públicos II Fundo de Investimento Renda Fixa inscrito no CNPJ/MF nº 34.658.859/0001-04. O investimento não possui prazo de carência para resgate e conversibilidade das cotas, tanto para aplicação quanto para resgate é imediata, ocorrendo a liquidação financeira no mesmo dia.

No período de 03 de abril de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 28 de fevereiro de 2025, as aplicações em cotas de fundo de investimento financeiro geraram um resultado positivo para a Classe no montante de R$ 128.

5. Direitos creditórios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios. Tal definição está em consonância com o artigo 3º da Instrução CVM nº 489/11, onde a Classe adquire os riscos e benefícios da propriedade do direito de crédito objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/5CEJD-USLMP-QNC2W-L5E3P

5.1 - Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pela Classe

Nos termos das regras e procedimentos ANBIMA para classificação, os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe classificam-se como tipo agro, indústria e comércio, segmento de atuação em recebíveis comerciais.

A Classe não poderá adquirir direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, caput, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

Não é permitido à Classe adquirir direitos creditórios não performados, ou seja, direitos creditórios cuja exigibilidade ainda dependa de contraprestação pelas cedentes ou pelos estabelecimentos comerciais.

A cessão dos direitos creditórios à Classe será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos direitos creditórios cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

5.2 - Critérios de elegibilidade e condições de cessão

A Classe somente poderá adquirir direitos creditórios que atendam aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pela Gestora: **(a)** os direitos de crédito deverão ser representados em moeda corrente nacional; **(b)** tenham sido legalmente constituídos, sejam certos, válidos, exigíveis e líquidos no vencimento; **(c)** não estejam vencidos e/ou pendentes de pagamento na respectiva data de aquisição; **(d)** não sejam devidos por devedoras que estejam inadimplentes perante a Classe; **(e)** estejam amparados pelos respectivos documentos comprobatórios; **(f)** tenham prazo mínimo de vencimento igual a 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva data de ingresso na Classe.

O enquadramento dos direitos creditórios que a Classe pretenda adquirir aos critérios de elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva data de aquisição.

Observados os termos e condições do regulamento, a verificação pela Gestora do enquadramento dos direitos creditórios aos critérios de elegibilidade será considerada como definitiva.
O desenquadramento posterior de qualquer direito creditório cedido com relação a qualquer critério de elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra as cedentes, os prestadores de serviços essenciais ou os demais prestadores de serviços.

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/5CEJD-USLMP-QNC2W-L5E3P

5.3 - Composição dos direitos creditórios

Em 28 de fevereiro de 2025, a Classe detém em sua carteira direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios, conforme apresentado abaixo:

- ***Faixas de vencimento***

	2025		
Direitos creditórios	**A vencer**	**Vencidos**	**Totais**
Até 30 dias	20.336	1.292	21.628
De 31 a 60 dias	10.732	-	10.732
De 61 a 90 dias	2.393	-	2.393
Total	**33.461**	**1.292**	**34.753**
(-) Provisão de perda com devedores duvidosos	-	-	-
Direitos creditórios líquidos da provisão	**33.461**	**1.292**	**34.753**

- ***Tipo de ativo***

	2025	Faixas de vencimento	
Tipo	**Valor justo**	**A vencer**	**Vencidos**
Contratos de cessão	34.753	33.461	1.292
Total	**34.753**	**33.461**	**1.292**

Em 28 de fevereiro de 2025, a Classe possui o montante passivo de R$ 806 classificado como direitos creditórios a identificar, oriundo de direitos creditórios recebidos pela Classe e que foram identificados em data subsequente à data supracitada.

5.4 - Movimentações dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios ocorridas no período de 03 de abril de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 28 de fevereiro de 2025, estão demonstradas abaixo:

Descrição	03/04/2024 a 28/02/2025
Saldo inicial	**-**
Aquisições	122.244
Recebimento de direitos creditórios	(92.592)
Direitos creditórios a identificar	806
Resultados	4.295
Saldo final	**34.753**

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/5CEJD-USLMP-QNC2W-L5E3P

5.5 - Taxas praticadas

No período de 03 de abril de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 28 de fevereiro de 2025, as operações classificadas como com aquisição substancial de risco e benefícios tiveram as seguintes taxas de cessão praticadas:

Taxa mínima (% ao ano)	**Taxa média** (% ao ano)	**Taxa máxima** (% ao ano)
26,74	28,06	30,55

5.6 - Composição dos maiores devedores

Em 28 de fevereiro de 2025, os principais devedores totais dos direitos creditórios da Classe estão assim representados:

	A vencer e vencidos	
Devedor	**Saldo**	**% sobre PL**
1	8.204	24,15
2	2.120	6,24
3	1.629	4,80
4	1.599	4,71
5	1.399	4,12
6	1.380	4,06
7	1.325	3,90
8	1.121	3,30
9	1.044	3,07
10	982	2,89
11	851	2,51
12	765	2,25
13	749	2,21
14	685	2,02
15	677	1,99
16	550	1,62
17	460	1,35
18	414	1,22
19	395	1,16
20	384	1,13
21	380	1,12
22	370	1,09
23	347	1,02
24	329	0,97
25	327	0,96
Demais devedores	6.267	18,03
Total	**34.753**	**102,30**

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/5CEJD-USLMP-QNC2W-L5E3P

5.7 - Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

No período de 03 de abril de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 28 de fevereiro de 2025, o Administrador da Classe não realizou provisão para devedores duvidosos dos direitos creditórios.

5.8 - Enquadramento da carteira de direitos creditórios

O Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, em seu artigo 44, determina que em até 180 dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por direitos creditórios, sendo que a classe de investimento em cotas, quando existir, nesse mesmo prazo, deve possuir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representado por cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios. A parcela do patrimônio não investida em direitos creditórios ou cotas deve ser aplicada em ativos financeiros de liquidez, conforme definidos no artigo 2º, inciso II, do referido Normativo.

Em 28 de fevereiro de 2025, a carteira de direitos creditórios da Classe representa 102,30% do seu patrimônio líquido, percentual este superior ao mínimo exigido.

5.9 - Garantias

Em 28 de fevereiro de 2025, a Classe não possui garantias reais ou fidejussórias pela liquidação dos direitos creditórios. Os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelo devedor ou por terceiros.

6. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial (*hedge*). As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade.

No período de 03 de abril de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 28 de fevereiro de 2025, a Classe não realizou operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

7. Gerenciamento de riscos

Os bens e direitos integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas.

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/5CEJD-USLMP-QNC2W-L5E3P

Mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o cotista.

Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos da Classe:

Risco de mercado: o desempenho dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho da Classe e, consequentemente, a rentabilidade das cotas.

Risco de crédito: o risco de crédito decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento de tais devedores ou emissores, bem como alterações nas suas condições financeiras e/ou na percepção do mercado acerca de tais Devedores e/ou emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses devedores e/ou emissores, provocando perdas para a Classe e para os cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos devedores e/ou emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Investimento de baixa liquidez: os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, no caso da Classe, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como investidores profissionais. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das cotas da Classe. Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. A baixa liquidez do investimento nas cotas pode implicar impossibilidade de venda das cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos cotistas.

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/5CEJD-USLMP-QNC2W-L5E3P

Risco de patrimônio negativo: os ativos da carteira da Classe, por sua própria natureza, conforme o caso, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas à Classe e aos cotistas. Na eventualidade de a Classe vir a sofrer prejuízos que o levem a apresentar patrimônio líquido negativo, os cotistas poderão vir a ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe, de modo que este possa arcar com suas obrigações. As eventuais perdas patrimoniais da Classe não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos cotistas e, em razão da natureza condominial da Classe, os cotistas são responsáveis por suprir os recursos necessários para reverter um eventual patrimônio líquido negativo, inclusive sem limitação ao valor do capital por eles subscrito. Dessa forma, os cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe, nos termos do regulamento.

A íntegra dos fatores de risco atualizados a que a Classe e os cotistas estão sujeitos encontra-se descrita no regulamento da Classe, devendo os cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.

Gerenciamento de riscos

O gerenciamento de riscos da Classe é realizado pela Gestora, nos termos de sua política de gestão de riscos, e sua implementação é supervisionada pelo Administrador por meio de seus comitês internos.

8. Partes relacionadas

De acordo com o artigo 30 da Resolução CVM nº 181/23, caso a política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestora, Consultoria Especializada (se houver) e suas partes relacionadas, o Custodiante contratado não pode ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada (se houver).

São consideradas partes relacionadas à Classe as seguintes entidades:

- **Empresas do Grupo Daycoval (“Administrador” e “Custodiante”)**

Em 28 de fevereiro de 2025, a Classe não possui montante depositado junto ao Banco Daycoval S.A., Administrador e Custodiante da Classe.

Em 28 de fevereiro de 2025, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de administração e de custódia, junto ao Banco Daycoval S.A., no montante de R$ 15. As despesas registradas no período de 03 de abril de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 28 de fevereiro de 2025, a título de taxa de administração e de custódia, encontram-se divulgadas na nota explicativa nº 13.

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/5CEJD-USLMP-QNC2W-L5E3P

- **Catálise Investimentos Ltda. ("Gestora")**

Em 28 de fevereiro de 2025, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de gestão, junto à Catálise Investimentos Ltda., no montante de R$ 22. A despesa registrada no período de 03 de abril de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 28 de fevereiro de 2025, a título de taxa de gestão, encontra-se divulgada na nota explicativa nº 13.

9. *Rating*

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores (se houver) seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas da Classe em questão não são avaliadas por agência classificadora de risco.

10. Emissão, resgate e amortização de cotas

As cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse de cotas previstas no regulamento e no respectivo apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada cotista no registro de cotistas da Classe. As cotas serão emitidas em subclasse única e terão valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (um mil reais).

A responsabilidade dos cotistas será ilimitada, ou seja, não será limitada ao valor das cotas por eles subscritas. Desse modo, os cotistas poderão ser chamados a realizar novos aportes de recursos na Classe, caso o patrimônio líquido seja negativo.

a) Emissão de cotas

A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação em assembleia, poderão ser emitidas, a qualquer tempo, novas cotas, desde que: **(a)** nenhum evento de avaliação, evento de liquidação ou evento de verificação do patrimônio líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e **(b)** a nova emissão não implique no desenquadramento da alocação mínima.

Em qualquer hipótese de emissão de cotas, os cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição.

Por ocasião da subscrição das cotas, cada cotista deverá assinar **(a)** o termo de ciência de risco e de adesão ao regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de investidor profissional; e **(b)** o termo de ciência e assunção de responsabilidade ilimitada, nos termos do Suplemento A da Resolução CVM nº 175/22.

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
https://portal.wesign.com.br/validate/5CEJD-USLMP-QNC2W-L5E3P

As cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade da Classe.

Durante o período de 03 de abril de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 28 de fevereiro de 2025, houve a emissão das seguintes cotas:

	03/04/2024 a 28/02/2025	
Subclasse	**Quantidade**	**Montante subscrito**
Única	28.002,3901	29.895
Total	**28.002,3901**	**29.895**

b) Resgate e amortização de cotas

A Classe é constituída em regime aberto, de modo que as cotas poderão ser resgatadas de acordo com os procedimentos definidos no regulamento ou, ainda, em caso de liquidação da Classe.

Observada a ordem de alocação de recursos prevista no regulamento, o resgate das cotas será pago em até 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação dos cotistas, não sendo cobrada taxa de saída.

A solicitação do resgate das cotas será considerada recebida na data em que for realizada. Caso não seja realizada em um dia útil, a solicitação do resgate das cotas será considerada recebida no dia útil imediatamente seguinte, inclusive para efeitos de início da contagem do prazo para pagamento do resgate das cotas.

As cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

As cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos direitos creditórios cedidos, das cotas investidas e dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira da Classe, exclusivamente em caso de liquidação da Classe, nos termos do regulamento, ou na hipótese prevista no artigo 17, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

Durante o período de 03 de abril de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 28 de fevereiro de 2025, houve resgate de cotas conforme abaixo:

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/5CEJD-USLMP-QNC2W-L5E3P

	03/04/2024 a 28/02/2025	
Subclasse	**Quantidade**	**Montante resgatado**
Única	(13,9379)	(15)
Total	**(13,9379)**	**(15)**

11. Subclasses de cotas da Classe

O patrimônio da Classe será formado por uma única subclasse de cotas. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das cotas encontram-se descritas na íntegra no regulamento da Classe.

Em 28 de fevereiro de 2025, a Classe possui 27.988,4522 cotas, conforme demonstrado abaixo:

	2025	
Subclasse	**Quantidade**	**Patrimônio líquido**
Única	27.988,4522	33.968
Total	**27.988,4522**	**33.968**

12. Prestadores de serviços e Custódia dos títulos da carteira

a) Os serviços de administração, tesouraria, controladoria, distribuição e escrituração das cotas, são prestados pelo Banco Daycoval S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019 (“Administrador” e “Custodiante”).

b) Os serviços de gestão da carteira da Classe são prestados pela Catálise Investimentos Ltda., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestora de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 14.818, de 12 de janeiro de 2016, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Dr. Manoel Pedro, nº 365, Cabral, CEP 80035-030, inscrita no CNPJ sob o nº 18.223.260/0001-91, ou a sua sucessora a qualquer título (“Gestora”).

c) As cotas do fundo de investimento administrado pelo mesmo Administrador estão custodiadas no Banco Daycoval S.A. e a documentação comprobatória dos direitos creditórios está sob responsabilidade do Custodiante da Classe.

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/5CEJD-USLMP-QNC2W-L5E3P

13. Encargos da Classe

a) Taxa de administração, controladoria e custódia

Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, custódia dos ativos integrantes da carteira, controladoria, escrituração, e distribuição das cotas, o mesmo pagará ao Administrador a taxa de administração, calculada de acordo com a tabela escalonada do item *(i)* abaixo, sobre o patrimônio líquido da Classe, a ser paga mensalmente, por período vencido a contar da data em que ocorrer a primeira integralização de cotas, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, e assim sucessivamente, observado o valor mensal mínimo de acordo com a tabela do item *(ii)*, sendo estes valores atualizados pela variação do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo, a cada intervalo de 12 (doze) meses, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

(i) Os percentuais para cálculo da taxa de administração da Classe seguirão a escala abaixo:

Patrimônio líquido (R$ / mil)	Taxa de administração (% ao ano)	Taxa de controladoria e custódia (% ao ano)
Até 100.000,00	0,18	0,03
De 100.000,01 a 350.000,00	0,15	
A partir de 350.000,01	0,12	

(ii) Os valores mínimos mensais de taxa de administração da Classe seguirão a escala abaixo:

Período	Taxa de administração (R$ ao mês)	Taxa de controladoria e custódia (R$ ao mês)
1º mês	5,00	3,00
2º mês	7,00	
3º mês	9,00	
4º mês	9,00	
5º mês	11,00	
6º mês	13,00	
7º mês em diante	12,00	

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/5CEJD-USLMP-QNC2W-L5E3P

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pela Classe, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No período de 03 de abril de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 28 de fevereiro de 2025, a despesa de taxa de administração foi de R$ 113 e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Administração" na demonstração do resultado.

No período de 03 de abril de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 28 de fevereiro de 2025, a despesa de taxa de controladoria e custódia foi de R$ 33 e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Controladoria e Custódia" na demonstração do resultado.

b) Taxa de gestão

Pelos serviços de gestão da carteira de direitos creditórios e ativos financeiros, é devida uma taxa de gestão calculada de acordo com a tabela escalonada do item *(i)* abaixo, sobre o patrimônio líquido da Classe, a ser paga mensalmente, por período vencido a contar da data em que ocorrer a primeira integralização de cotas, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, e assim sucessivamente, observado o valor mensal mínimo de acordo com a tabela do item *(ii)*, sendo estes valores atualizados pela variação do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

(i) Os percentuais para cálculo da taxa de gestão da Classe seguirão a escala abaixo:

Patrimônio líquido (R$ / mil)	Taxa de gestão (% ao ano)
Até 100.000,00	0,84
De 100.000,01 a 350.000,00	0,67
A partir de 350.000,01	0,70

(ii) Os valores mínimos mensais de taxa de gestão da Classe seguirão a escala abaixo:

Período	Taxa de gestão (R$ ao mês)
1º mês	2,00
2º mês	3,00
3º mês	3,00
4º mês	5,00
5º mês	6,00
6º mês	9,00
7º mês em diante	10,00

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/5CEJD-USLMP-QNC2W-L5E3P

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pela Classe, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No período de 03 de abril de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 28 de fevereiro de 2025, a despesa de taxa de gestão foi de R$ 159 e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Gestão" na demonstração do resultado.

c) Demais taxas

Não serão devidas, pelos cotistas, taxas de performance, ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, do desempenho da Classe, de aplicações de recursos na Classe e quando do resgate de suas cotas.

14. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	Valor da cota	Rentabilidade da cota	*Benchmark*
	R$	%	
Período findo em 28 de fevereiro de 2025 (*)	1.213,6417	21,36	Não definido.

(*) Período de 03 de abril de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 28 de fevereiro de 2025.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

Os investimentos em fundos não são garantidos pelo Administrador, pela Gestora ou por qualquer mecanismo de seguro, ou ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

15. Tributação

a) Classe

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira da Classe não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

Imposto de Renda

Conforme art. 24 da Lei 14.754/2023, os rendimentos nas aplicações nos fundos de FIDC ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
https://portal.wesign.com.br/validate/5CEJD-USLMP-QNC2W-L5E3P

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas na amortização ou no resgate de cotas dos fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates/amortizações ou incidências posteriores, na mesma Classe ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuam investimentos.

Tributação Periódica ("come-cotas") – Lei 14.754/2023

A Lei 14.754/2023 excepcionou o FIDC da tributação periódica ("come-cotas"), desde que:

(i) Seja enquadrada como entidade de investimento; e

(ii) O FIDC possua em sua carteira 67% de direitos creditórios.

Alertamos que o conceito de direitos creditórios que deverá ser utilizado para fins de análise da incidência ou não do come cotas é aquele constante na Resolução CMN nº 5.111/2023 e não da norma regulatória emitida pela CVM.

Caberá ao Administrador garantir a classificação como entidade de investimento e manutenção dos limites da carteira em direitos creditórios.

Igualmente não sofrerá o come-cotas o fundo de investimento que invista, direta ou indiretamente, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido em FIDCs enquadrados nas características acima.

IOF - (Decreto n° 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança do IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação.

Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas imunes, os dispensados, e os amparados por norma legal ou medida judicial específica, não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/5CEJD-USLMP-QNC2W-L5E3P

16. Política de divulgação das informações

O Administrador deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis no anexo A da Instrução Normativa CVM nº 489/11, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

O Administrador deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
(ii) a rentabilidade da Classe, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
(iii) o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos da Classe, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais da Classe.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade da Classe auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

17. Contingências

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais no período auditado, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra o Administrador da Classe.

18. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento à Resolução CVM nº 162/22, registre-se que o Administrador, no exercício auditado, não contratou nem teve serviços prestados pela MCS Markup Auditores Independentes S/S Ltda. relacionados à esta Classe por ele administrado que não os serviços de auditoria externa das demonstrações contábeis da Classe.

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/5CEJD-USLMP-QNC2W-L5E3P

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

19. Atos societários

Conforme instrumento particular de alteração, datado em 25 de outubro de 2024, foram deliberados e aprovados os seguintes assuntos: **(i)** alteração do regulamento para constar os dados da filial da Gestora, no endereço na Rua Gumercindo Saraiva, 96, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01.449-070, inscrita no CNPJ sob o nº 18.223.260/0002-72; **(ii)** em decorrência da publicação das novas regras e procedimentos de administração e gestão de recursos de terceiros ANBIMA, foi ajustado os itens 5.2 e 5.4; **(iii)** alteração do redacionais de taxa de administração e taxa de gestão, presentes no item 5 do regulamento, para constar que os valores são atualizados pela variação positiva do IGP-M; **(iv)** alteração do redacional do item 12 do regulamento, para constar que a valorização das cotas ocorrerá no fechamento do Fundo, a partir do dia útil seguinte à data da primeira integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de conversão; **(v)** alteração do redacional de eventos de avaliação e liquidação para prever que a Gestora será notificada conforme itens 16.14.1 e 16.15.1 do regulamento; **(vi)** aprovar o inteiro teor da nova versão do regulamento, o qual vigorará, a partir de 28 de outubro de 2024.

20. Informações adicionais

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou em 23 de dezembro de 2022 a Resolução CVM nº 175, alterada pelas Resoluções CVM nº 181/23, 184/23, 187/23, 200/24 e 206/24, que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos de investimento. A referida Resolução em vigor desde 02 de outubro de 2023, revoga, dentre outras, a Instrução CVM nº 356/01,

* * *

Luiz Alexandre Cadorin
Contador CRC - 1SP243564/O-2

Erick Warner de Carvalho
Diretor responsável

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/5CEJD-USLMP-QNC2W-L5E3P

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 5CEJD-USLMP-QNC2W-L5E3P

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- Tatiana Martins (CPF ***.543.177-**) em 28/05/2025 17:46 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
191.57.8.193	Não disponível

Autenticação	tat************@mcsmarkup.com.br
Email verificado	

ohpezkx1SGX+acBJGr1mdjLeYnjL2Dqsen350Og4Dk4= SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://portal.wesign.com.br/validate/5CEJD-USLMP-QNC2W-L5E3P

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://portal.wesign.com.br/validate